

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**

**“SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA –  
IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
PRIORITÁRIAS SOBRE GESTÃO FLORESTAL  
SUSTENTÁVEL DO CERRADO E  
FORTALECIMENTO DE PARCERIAS PARA O  
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
FLORESTAIS – SNIF”**

**SQC SNIF 01/2016 - Cooperação Técnica  
Nº ATN/SX-14218-BR / BR – T 1277.**

**PRODUTO G1 – MINUTAS DOS INSTRUMENTOS  
DE PARCERIAS  
05SFB0116 R01**



**CURITIBA-PR, BRASIL  
OUTUBRO / 2018**



**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**

***“SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA – IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
PRIORITÁRIAS SOBRE GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO CERRADO E  
FORTALECIMENTO DE PARCERIAS PARA O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
FLORESTAIS - SNIF”***

**SQC SNIF 01/2016 - Cooperação Técnica  
No. ATN/SX-14218-BR / BR – T 1277.**

**PRODUTO G1 – MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS  
05SFB0116 R01**

**CURITIBA-PR, BRASIL  
OUTUBRO / 2018**

## CONTEÚDO

<b>1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2 – OBJETIVO DO PRODUTO.....</b>	<b>5</b>
<b>3 – METODOLOGIA.....</b>	<b>5</b>
3.1 – ABRANGÊNCIA .....	5
3.1.1 – Geográfica.....	5
3.1.2 – Escopo.....	5
3.2 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS .....	6
3.3 – ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	6
3.3.1 – Produto E: Modelos de Instrumentos de Parcerias .....	6
3.3.2 – Produto F2: Detalhamento das Demandas e Planejamento do Fortalecimento dos Parceiros Prioritários.....	8
3.3.3 – Produto G1: Minutas dos Instrumentos de Parceria .....	9
<b>4 – INSTRUMENTOS DE PARCERIA.....</b>	<b>9</b>
4.1 – CENTRAL DO CERRADO .....	10
4.2 – CONAB .....	10
4.3 – ISPN .....	12
4.4 – REDE DE SEMENTES DO CERRADO .....	13
<b>5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>16</b>

## ANEXO

### ANEXO I – MINUTAS DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA

#### LISTA DE ACRÔNIMOS, SÍMBOLOS E SIGLAS

##### SÍMBOLOS E SIGLAS

Nº	Número
	<b>ACRÔNIMOS</b>
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
AGU	Advocacia Geral da União
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CONAB	Companhia Nacional do Abastecimento
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISPN	Instituto Sociedade, População e Natureza
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PGPM-Bio	Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade
RSC	Rede de Sementes do Cerrado
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SNIF	Sistema Nacional de Informações Florestais
STCP	STCP Engenharia de Projetos Ltda.
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TdR	Termo de Referência

## **1 – INTRODUÇÃO**

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB), através da sua Diretoria de Pesquisa e Informações Florestais e Gerência Executiva de Informações Florestais, com apoio financeiro e institucional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), contratou em 2016, no âmbito do Programa de Investimento Florestal (PIF), a STCP Engenharia de Projetos Ltda., através de processo licitatório, para a elaboração do presente estudo (*“Identificação de Informações Prioritárias sobre Gestão Florestal Sustentável do Cerrado e Fortalecimento de Parcerias para o Sistema Nacional de Informações Florestais – SNIF”*).

Os objetivos principais do estudo são: (i) identificar e sistematizar as demandas de informações prioritárias para a gestão sustentável das florestas do Cerrado; (ii) mapear as fontes de dados; (iii) definir protocolos de obtenção desses dados; (iv) preparar propostas de arranjos de provisão das informações, por meio de instrumentos formais de parceria; e, (v) planejar o fortalecimento dos parceiros institucionais. Para atender estes objetivos, uma série de atividades foi estabelecida.

De modo geral, através do PIF, o SFB busca o desenvolvimento de um módulo adicional ao SNIF, o chamado SNIF Cerrado, que apoie o uso sustentável do Cerrado, com informações regionais do bioma e voltadas aos objetivos acima indicados, visando fortalecê-lo em seus temas nacionais, que incluem: recursos florestais, gestão florestal, produção, ensino e pesquisa, comercialização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, além da valoração dos serviços ambientais no bioma.

O presente relatório (*“Relatório dos Instrumentos de Parcerias”*) é o Produto G1, o qual aborda e apresenta o(s) instrumento(s) de parceria mais indicado(s) para os parceiros prioritários escolhidos pelo SFB para o SNIF Cerrado, após as análises efetuadas nos Produtos E (Relatório dos Modelos de Instrumentos de Parcerias) e F2 (Detalhamento das Demandas e Planejamento do Fortalecimento dos Parceiros Prioritários).

## **2 – OBJETIVO DO PRODUTO**

Este produto, conforme disposto no TdR, tem por objetivo elaborar as minutas dos instrumentos de parcerias, a serem firmados com as instituições selecionadas pelo SFB.

## **3 – METODOLOGIA**

Este capítulo aborda a metodologia adotada para a elaboração dos instrumentos de parceria tratados neste documento.

### **3.1 – ABRANGÊNCIA**

#### **3.1.1 – Geográfica**

A abrangência geográfica do estudo e deste produto é o bioma Cerrado no Brasil. Segundo o MMA, os 12 Estados considerados como área de abrangência do Cerrado são<sup>1</sup>: (i) Bahia; (ii) Distrito Federal; (iii) Goiás; (iv) Maranhão; (v) Mato Grosso; (vi) Mato Grosso do Sul; (vii) Minas Gerais; (viii) Paraná; (ix) Piauí; (x) São Paulo; (xi) Tocantins; e (xii) Rondônia.

#### **3.1.2 – Escopo**

O escopo principal deste produto, conforme indicado no TdR da contratação, é a indicação da(s) melhor(es) modalidade(s) de instrumento de parceria para cada parceiro prioritário e suas respectivas minutas, para atendimento das demandas institucionais de cada instituição (ou seja, demandas passíveis de serem atendidas pelo SFB, em uma parceria que contemple o compromisso de entrega, uso, disponibilização de dados e informações; geração de dados e informações; acesso/ integração de sistemas de informações e/ou transferência de tecnologia para o SNIF Cerrado) e do SFB (SNIF Cerrado).

---

<sup>1</sup> Segundo o MMA estes são os Estados com área contínua de Cerrado. Existem ainda enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas.

### 3.2 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Na elaboração deste produto foram utilizadas fontes de informações primárias (reuniões iniciais com as instituições escolhidas pelo SFB) e secundárias (modelos de instrumentos de parcerias apresentados no Produto E e e-mails de confirmação das demandas institucionais apresentados no Produto F2, entre outras).

### 3.3 – ABORDAGEM METODOLÓGICA

Considerando que o presente produto possui relação com os Produtos E e F2, já mencionados, primeiramente apresenta-se uma síntese metodológica de elaboração de tais produtos, para posteriormente ser apresentada a metodologia utilizada neste relatório.

#### 3.3.1 – Produto E: Modelos de Instrumentos de Parcerias

O ponto de partida do desenvolvimento do Produto E foi a identificação das principais modalidades de instrumentos legais passíveis de utilização por instituições vinculadas à Administração Pública (e, portanto, com natureza similar a do SFB) para viabilizar parcerias e arranjos institucionais.

As principais modalidades de instrumentos identificadas e selecionadas para o diagnóstico realizado neste documento foram as citadas no TdR da contratação e as alinhadas nas reuniões que trataram do Produto, realizada em 08/03/2018 em Brasília/DF, entre STCP e SFB:

- a. Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Acordo de Cooperação;
- c. Convênio;
- d. Termo de Compromisso;
- e. Termo de Cessão de Direito de Uso;
- f. Protocolo de Intenções; e
- g. Termo de Execução Descentralizada.

De forma complementar, na reunião realizada entre as partes via Skype em 27/04/2018, a equipe do SFB sugeriu a inclusão das seguintes modalidades: Termo de Fomento; e Termo de Colaboração. Adicionalmente, a Consultoria identificou outras duas modalidades: Contrato de Repasse e Termo de Parceria, que igualmente foram incluídas no diagnóstico. Cabe mencionar que as modalidades de instrumentos diagnosticadas são as que possuem alguma previsão legal.

Para a realização do diagnóstico foram eleitos critérios de avaliação comuns, que foram aplicados a cada uma das modalidades de instrumentos legais avaliadas: (i) definição; (ii) objeto; (iii) tipo de instituições parceiras/ membros envolvidos; (iv) fundamento(s) legal(is) principal(is); (v) interesse (mútuo ou unilateral); (vi) conteúdo mínimo legal e (vii) outras previsões/ observações relevantes<sup>2</sup>.

#### • Identificação, Seleção e Análise de Arranjos/ Acordos Utilizados pelo SFB e Outras Instituições

O objetivo da identificação, seleção e análise de arranjos/ acordos assinados e de modelos utilizados pelo SFB ou por outras instituições idôneas, foi o de subsidiar a análise efetuada no diagnóstico com casos práticos, e eventualmente utilizar alguma cláusula considerada aplicável aos modelos de arranjos propostos.

Para a identificação e seleção de arranjos/ acordos para as diferentes modalidades de instrumentos legais, primeiramente o SFB forneceu alguns próprios. Posteriormente foram validadas com o SFB outras instituições prioritárias para a busca de arranjos disponíveis para consulta para as diferentes modalidades de instrumentos:

- MMA;
- TCU;

---

<sup>2</sup> A definição e os fundamentos legais das modalidades de instrumento analisadas em alguns casos são controversos, o que ensejou a consulta e citação de Pareceres da AGU para melhor orientação e, adicionalmente (quando necessário), a busca por fundamentos em outras fontes idôneas e interpretações jurídicas da Consultora.

- AGU
- MPF; e
- IBGE.

Em alguns casos foi necessário identificar em outras instituições idôneas (com ao menos uma das partes com viés público e de atuação no âmbito federal) arranjos complementares, para obter um número mínimo de documentos de base para cada modalidade de parceria para análise.

Ao final da identificação e seleção, a Consultora selecionou entre 2 a 5 minutas para as principais modalidades de instrumentos legais.

As minutas selecionadas possuem objetos similares ao interesse deste estudo - entrega, uso, disponibilização de dados e informações; geração de dados e informações; acesso/ integração de sistemas de informações ou ainda transferência de tecnologia.

Contudo, não foram identificados documentos para Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Contrato de Repasse e Termo de Parceria nas instituições selecionadas.

- **Análise das Opções de Arranjos/ Acordos**

A análise das opções de instrumentos (arranjos/ acordos) foi efetuada para cada perfil de parceiros (instituições produtoras de informações prioritárias para o SNIF Cerrado), tendo como ponto de partida o diagnóstico das modalidades de instrumentos legais e as características de cada modalidade.

Os potenciais parceiros foram agrupados em: (i) Órgão/ Entidade Vinculada à Administração Pública; e (ii) Organização da Sociedade Civil/ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

A fim de permitir estabelecer uma correlação entre o perfil de parceiro e as instituições produtoras de informação identificadas no Produto D1 deste estudo, foi indicada em um dos Anexos do Produto E a natureza jurídica de cada instituição.

Os instrumentos considerados como mais adequados para cada perfil de potencial parceiro (ou para ambos) foram aqueles classificados como de aplicabilidade ampla (casos em que não se identificou restrições para atendimento das demandas deste estudo). Como resultado, os instrumentos de aplicabilidade ampla para cada perfil de ator foram os seguintes:

- a. Para Órgão/ Entidade Vinculada à Administração Pública: **Acordo de Cooperação Técnica** quando não envolver repasse de recursos<sup>3</sup>; **Termo de Execução Descentralizada** para descentralização de recurso da União entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da Unidade Orçamentária Descentralizadora (no caso MMA/SFB); ou ainda **Convênio**, recomendado para os demais casos que envolvam repasse de recursos<sup>4</sup>.
- b. Para Organização da Sociedade Civil/ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: **Acordo de Cooperação**, quando não envolver repasse de recursos. Ressalta-se que as modalidades de instrumento que envolvem repasse de recursos para este perfil de parceiro necessitam de Edital de chamamento público ou concurso de projetos como regra, para seleção da Organização/ Entidade que possa melhor atender ao interesse público.
- c. Para Ambos os Perfis de Potenciais Parceiros: **Protocolo de Intenções**, caso se tenha interesse em formalizar a parceria sem se ter todas as definições necessárias (responsabilidades e atividades) na ocasião de firmamento do documento.

- **Proposição de Modelos de Formalização de Arranjos/ Acordos**

Para os instrumentos considerados de aplicabilidade ampla foram elaborados modelos de instrumentos de arranjos/ acordos, relacionados com o objetivo deste estudo, quando considerado necessário distinguindo-se por perfil/ tipo de instituição parceira.

---

<sup>3</sup> Vale lembrar que segundo a interpretação dada no Produto E, pode-se utilizar para a mesma finalidade (sem repasse de recursos) o Termo de Cessão de Uso.

<sup>4</sup> Esta última recomendação da Consultora visa distinguir a utilização do instrumento de Convênio do Acordo de Cooperação Técnica e do Termo de Execução Descentralizada.

Para a elaboração dos modelos de instrumentos, foram utilizados como ponto de partida os modelos da AGU, do SFB e de outras instituições idôneas.

### **3.3.2 – Produto F2: Detalhamento das Demandas e Planejamento do Fortalecimento dos Parceiros Prioritários**

- **Escolha dos parceiros prioritários pelo SFB**

A partir do mapeamento das 48 instituições produtoras das informações prioritárias para o SNIF Cerrado, apresentadas no Produto D1 (Relatório de Identificação das Instituições Produtoras de Informações Prioritárias e Levantamento de Dados), o SFB escolheu os parceiros prioritários para o SNIF Cerrado.

A escolha teve como base os seguintes critérios:

- a. Instituição que trabalha com temas de grande interesse, relacionados com as demandas por informações eleitas como prioritárias para o SNIF Cerrado: cadeia produtiva; produtos; mercado; técnicas e manuais;
- b. Instituição com capacidade para atender no mínimo 2 das 51 demandas por informações prioritárias para o SNIF Cerrado;
- c. Instituição que gera informações detalhadas, em âmbito local (para o bioma Cerrado ou para Estados que possuem Cerrado);
- d. Instituição que mostrou interesse em contribuir com o projeto até a etapa anterior, através de respostas às perguntas sobre as necessidades e carências institucionais relacionadas com a geração das informações de interesse do SNIF Cerrado (elaboração do Produto F1 – Relatório de Identificação das Necessidades e Carências das Instituições Produtoras dos Dados).

Como resultado da aplicação de tais critérios foram selecionadas as seguintes instituições: Central do Cerrado, ISPN, CONAB e Rede de Sementes do Cerrado.

- **Reuniões Institucionais e Confirmação das Demandas**

Feita a escolha dos parceiros prioritários, o passo seguinte foi o SFB efetuar contato telefônico com os representantes das instituições priorizadas, para agendamento de reunião.

As reuniões foram realizadas nos dias 24 e 30 de julho de 2018 presencialmente na sede do SFB, com a participação da STCP.

Nas reuniões o SFB efetuou uma apresentação geral do projeto e abordou os principais resultados até então obtidos e o objetivo da reunião – primeiro contato para o firmamento de parceria, confirmação das informações de interesse para o SNIF Cerrado geradas, e conhecimento dos tipos de parcerias que a instituição costuma firmar.

Em um segundo momento, os representantes presentes tiveram a oportunidade de falar sobre a atuação da instituição relacionada com as demandas do SFB, bem como sobre suas necessidades e intenções atuais, que podem ter sinergia com o SNIF Cerrado e ser objeto de parceria com o SFB.

- **Seleção, Detalhamento das Demandas e Planejamento do Fortalecimento dos Parceiros Prioritários**

Como regra, as instituições confirmaram suas demandas por e-mail, conforme alinhado ao final das reuniões iniciais com o SFB, sendo esta a base de informações inicialmente considerada (as demandas mencionadas somente nas reuniões preliminarmente foram desconsideradas). Para a instituição que não confirmou suas demandas por e-mail (Central do Cerrado) foi considerada excepcionalmente como base as demandas mencionadas nas reuniões.

A partir de tais demandas iniciais selecionadas de cada instituição, a Consultora efetuou uma análise das demandas mencionadas: relação com demandas do SNIF Cerrado e possibilidade (potencial) de inclusão em parceria com o SFB. As demandas com relação com o SNIF Cerrado e possibilidade de serem objeto de parceria com o SFB foram selecionadas para planejamento/detalhamento.

O planejamento do fortalecimento das instituições, portanto, foi efetuado por instituição/demanda, considerando informações relevantes para as próximas etapas do projeto:



- a. Demanda(s) do SNIF/ SFB: Primeiramente foram apresentadas as demandas por informação prioritárias para o SNIF Cerrado, que possuem relação com a(s) demanda(s) das instituições prioritárias.
- b. Atendimento da Demanda do Parceiro pelo SFB ou por Terceiro: Foi avaliada a possibilidade de atendimento da demanda pelo SFB integralmente, sem apoio de terceiros para sua execução; ou a necessidade de seleção de terceiros e, por conseguinte, de repasse de recursos financeiros;
- c. Detalhamento das Demandas do Parceiro: Foram elencadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo SFB ou terceiro, para atendimento de cada demanda;
- d. Recomendações: Foram efetuadas recomendações em relação a cada demanda, incluindo a indicação do(s) instrumento(s) de parceria a ser(em) firmado(s) com o SFB mais adequados para atender à cada demanda ou indicação de outra(s) alternativa(s).

### **3.3.3 – Produto G1: Minutas dos Instrumentos de Parceria**

O capítulo 4 deste relatório foi estruturado por instituição prioritária escolhida pelo SFB, abordando os elementos chaves para a escolha da(s) minuta(s):

- a. Demanda(s) Institucional(is) Seleccionada(s): Tratam-se das demandas de cada instituição selecionadas e apresentadas no Produto F2, as quais fundamentam o interesse de cada qual em uma parceria com o SFB;
- b. Natureza Jurídica da Instituição: Consiste na natureza jurídica de cada instituição e na indicação do perfil de ator a que pertence (Órgão/ Entidade Vinculada à Administração Pública, Organização da Sociedade Civil ou Entidade Privada Sem Fins Lucrativos), em linha com a abordagem do Produto E.  
Tal informação é relevante, na medida em que a mesma é orientativa sobre as modalidades de instrumentos legais que podem ser utilizadas e indicativa de limitação legal existente, como a de repasse de recurso financeiro direto para Organização da Sociedade Civil/ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos<sup>5</sup>. No caso de identificação de limitação legal, a mesma foi mencionada;
- c. Definição do(s) Instrumento(s) de Parceria: Indicação do(s) instrumento(s) de parceria recomendado(s) para o SFB firmar com a instituição, considerando o perfil da instituição, os interesses comuns do SFB e das instituições, e a(s) demanda(s) da instituição e do SNIF Cerrado. Para cada recomendação de instrumento foi efetuada uma justificativa, em consonância com a abordagem efetuada no Produto E. Sempre que possível, foi indicado um único instrumento.
- d. Ações Recomendadas: Ações recomendadas, diretamente relacionadas com o instrumento de parceria a ser firmado, em linha com recomendações já efetuadas no Produto F2.

O Anexo I deste documento, por sua vez, apresenta as minutas dos instrumentos de parceria recomendados. Os instrumentos de parceria foram elaborados, para cada perfil de ator, considerando os modelos de instrumentos de arranjos/ acordos/ parceria apresentados no Produto E.

## **4 – INSTRUMENTOS DE PARCERIA**

O objetivo deste capítulo é abordar os elementos chaves para a indicação do melhor instrumento de parceria para cada parceiro considerado pelo SFB como prioritário para o SNIF Cerrado.

---

<sup>5</sup> Há demandas específicas de entidades sem fins lucrativos, para os quais existem limitações legais para o repasse de recursos financeiros (em linha com o que foi diagnosticado no Produto E, a regra para seleção de entidades interessadas no repasse de recursos públicos é o chamamento público ou concurso de projetos).

## 4.1 – CENTRAL DO CERRADO

### 4.1.1 – Demanda(s) Institucional(is) Selecionada(s)

- Demanda 1: Mapeamento de comunidades, identificando o local dos produtores, por meio de geoprocessamento;
- Demanda 2: Criação de uma rede/wiki para divulgação da lista de contato de produtores.

### 4.1.2 – Natureza Jurídica da Instituição

- Cooperativa<sup>6</sup>/ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

### 4.1.3 – Definição do(s) Instrumento(s) de Parceria

- Recomendação: Recomenda-se o firmamento de Acordo de Cooperação com este parceiro.
- Justificativa: Em termos gerais existem interesses públicos e recíprocos na atuação de ambas as instituições (Central do Cerrado e SFB) - geração e troca de informações sobre cadeia produtiva, mercado e produtos do Cerrado, o que está em linha com as características deste instrumento. Contudo, o Acordo de Cooperação pressupõe que não haja transferência de recursos financeiros.

No que se refere às demandas da Central do Cerrado, as quais requerem recursos financeiros, cabe salientar que não há fundamento legal para repasse de recurso direto a Entidade Privada sem Fins Lucrativos, já que a regra é a realização de chamamento público ou concurso de projetos (nos termos Art. 35, I da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 4º do Decreto Federal nº 6.170/2007 e Art. 23 do Decreto Federal nº 3.100/1999). O Acordo de Cooperação, por sua vez, trata-se de exceção, que pode ocorrer sem chamamento público (conforme preceitua o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 6º, § 2º, I do Decreto Estadual nº 8.726/2016).

### 4.1.4 – Ações Recomendadas

- Possibilidade de firmamento de Acordo de Cooperação entre SFB e este parceiro, com objeto amplo (interesses públicos e recíprocos), não sendo possível, nesse caso, atender às demandas da Central do Cerrado que necessitam de repasse de recurso diretamente;
- Um esboço do Plano de Trabalho consta como Anexo do Acordo de Cooperação apresentado no Anexo I para este parceiro, o qual deve ser oportunamente compartilhado com o mesmo e revisado, caso necessário;
- Verificação da possibilidade de firmamento de parceria diretamente com o BID e do orçamento disponível para atendimento das demandas do parceiro;
- Alternativamente ao firmamento de parceria diretamente com o BID, havendo confirmação de interesse pelo SFB e de orçamento disponível para ampliação das demandas específicas indicadas pelo parceiro, o SFB pode ampliá-las para área de abrangência de todo o Cerrado e para outros membros da cadeia produtiva, para lançamento de Edital e seleção de interessados.

## 4.2 – CONAB

### 4.2.1 – Demanda(s) Institucional(is) Selecionada(s)

- Demanda 1: Levantamento periódico de preços: contato com produtores/ agentes de comercialização/ auxílio na ampliação da rede de informantes de preço e custo de

---

<sup>6</sup> Nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, as cooperativas não possuem objetivo de lucro.

- produção de produtos da sociobiodiversidade;
- Demanda 2: Informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outras bases de dados do SFB.

#### 4.2.2 – Natureza Jurídica da Instituição

- Empresa Pública/ Entidade Vinculada à Administração Pública.

#### 4.2.3 – Definição do(s) Instrumento(s) de Parceria

Para este parceiro recomenda-se o firmamento de dois instrumentos com o SFB: Termo de Execução Descentralizada (TED) e Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Isto porque a primeira demanda da instituição necessita de recursos financeiros para seu atendimento e a demanda 2 não.

- Recomendação 1: Para atendimento da demanda 1, recomenda-se a realização de um projeto piloto de ampliação da rede de informantes de preço e custo de produção de produtos da sociobiodiversidade, para o qual o repasse de recursos do SFB à CONAB ocorra através de TED<sup>7</sup>.
- Justificativa 1: A recomendação do TED justifica-se na medida em que se trata de instrumento legal amplamente utilizado pelos órgãos vinculados à Administração Pública, quando há necessidade de repasse de recursos financeiros<sup>8</sup>, tendo ainda a CONAB sugerido sua utilização como instrumento para a parceria. Ressalte-se ainda que a demanda está relacionada à geração de informações prioritárias para o SNIF Cerrado.
- Recomendação 2: Para atendimento da demanda 2, recomenda-se a utilização de ACT, que pode ter por objeto o interesse público e recíproco envolvendo tanto a demanda específica da CONAB (sobre CAR e outras bases de dados do SFB), quanto as demandas do SFB - de geração e troca de informações sobre cadeia produtiva, mercado e produtos do Cerrado (geradas pela CONAB), o que está em linha com as características deste instrumento. Cabe ressaltar que, segundo informado pela CONAB, sua atuação e seus interesses estão restritos ao atendimento das políticas públicas que a mesma atende (PGPM-Bio e PAA). Neste caso, para a demanda não há necessidade de recursos financeiros, o que está em linha com as características do instrumento indicado (que pressupõe a não transferência de recursos financeiros).
- Justificativa 2: A recomendação do ACT justifica-se na medida em que garante um objeto de parceria que garante o interesse de ambas as partes, sem a previsão de transferência de recursos financeiros.

#### 4.2.4 – Ações Recomendadas

##### Para a Demanda 1

- Validação da estratégia (projeto piloto) com a CONAB;
- Validação do objeto da parceria, abrangência geográfica e metodologia a ser utilizada com a CONAB;

---

<sup>7</sup> A recomendação de realização de um projeto piloto foi efetuada em razão da demanda da CONAB ser contínua; assim o SFB apoiará a CONAB na melhoria do atendimento da demanda de seu interesse para o SNIF Cerrado, em escopo e tempo determinado.

<sup>8</sup> Segundo o Art. 1º, § 1º, III do Decreto Federal nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante Convênios e Contratos de Repasse, o Termo de Execução Descentralizada é o “instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da Unidade Orçamentária Descentralizadora e consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

- Confirmação de disponibilidade orçamentária do SFB e da possibilidade do repasse financeiro ocorrer via TED<sup>9</sup>;
- Um esboço do TED é apresentado no Anexo I para este parceiro, o qual deve ser oportunamente compartilhado com o mesmo e revisado, caso necessário.

#### **Para a Demanda 2**

- Possibilidade de firmamento de ACT entre SFB e este parceiro;
- Confirmação com a CONAB sobre as informações do CAR e, principalmente das outras bases do SFB que tem interesse (opcional para a assinatura do instrumento de parceria);
- Um esboço do Plano de Trabalho do ACT é apresentado no Anexo I para este parceiro, o qual deve ser oportunamente compartilhado com o mesmo e revisado, caso necessário.

### **4.3 – ISPN**

#### **4.3.1 – Demanda(s) Institucional(is) Selecionada(s)**

- Demanda 1: Atualização do conteúdo do site Cerratinga.

#### **4.3.2 – Natureza Jurídica da Instituição**

- Associação Privada<sup>10</sup>/ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

#### **4.3.3 – Definição do(s) Instrumento(s) de Parceria**

- Recomendação: Recomenda-se o firmamento de Acordo de Cooperação com este parceiro.
- Justificativa: Em termos gerais existem interesses públicos e recíprocos na atuação de ambas as instituições (ISPN e SFB) – geração e troca de informações sobre cadeia produtiva, mercado, produtos e técnicas e manuais do Cerrado, o que está em linha com as características deste instrumento. Contudo, o Acordo de Cooperação pressupõe que não haja transferência de recursos financeiros.

No que se refere à demanda da ISPN, que requer recursos financeiros, cabe salientar que não há fundamento legal para repasse de recurso direto a Entidade Privada sem Fins Lucrativos, já que a regra é a realização de chamamento público ou concurso de projetos (nos termos Art. 35, I da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 4º do Decreto Federal nº 6.170/2007 e Art. 23 do Decreto Federal nº 3.100/1999). O Acordo de Cooperação, por sua vez, trata-se de exceção, que pode ocorrer sem chamamento público (conforme preceitua o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 6º, § 2º, I do Decreto Estadual nº 8.726/2016).

Não obstante, ao se analisar a demanda da instituição verifica-se que a mesma é específica e diretamente vinculada à instituição, o que indica que para seu atendimento não há justificativa de firmamento de instrumento de parceria versando sobre a mesma ou lançamento de Edital pelo SFB para seleção de terceiros para atendimento de tal demanda.

#### **4.3.4 – Ações Recomendadas**

- Possibilidade de firmamento de Acordo de Cooperação entre SFB e este parceiro, com

---

<sup>9</sup> Alternativamente pode-se firmar outro instrumento, como o Convênio.

<sup>10</sup> Segundo o Art. 53 da Lei Federal nº 10.406/2002, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

- objeto amplo (interesses públicos e recíprocos);
- Verificação da possibilidade de firmamento de parceria diretamente com o BID e do orçamento disponível para atendimento da demanda do parceiro;
  - Um esboço do Plano de Trabalho consta como Anexo do Acordo de Cooperação apresentado no Anexo I para este parceiro, o qual deve ser oportunamente compartilhado com o mesmo e revisado, caso necessário.

#### **4.4 – REDE DE SEMENTES DO CERRADO**

##### **4.4.1 – Demanda(s) Institucional(is) Selecionada(s)**

- Demanda 1: Organização de evento para levantamento de dados e sistematização das informações sobre análise de sementes nativas, para viabilizar a Lei de Produção de Sementes e Mudanças Nativas;
- Demanda 2: Desenvolvimento de um sistema para organizar a produção dos grupos de coleta (colocar o produtor e comprador em contato)/ Consultoria para sistematização dos dados (quantidade, valor, atores envolvidos) da comercialização realizados pela RSC;
- Demanda 3: Elaboração e impressão de material bibliográfico relacionado à cadeia produtiva da restauração ecológica no Cerrado;
- Demanda 4: Divulgação da lista de espécies disponíveis para venda;
- Demanda 5: Consultoria para levantamento da demanda de sementes e mudas no Cerrado.

##### **4.4.2 – Natureza Jurídica da Instituição**

- Associação Privada/ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

##### **4.4.3 – Definição do(s) Instrumento(s) de Parceria**

- Recomendação: Recomenda-se o firmamento de Acordo de Cooperação com este parceiro.
- Justificativa: Em termos gerais existem interesses públicos e recíprocos na atuação de ambas as instituições (Rede de Sementes do Cerrado e SFB) - geração e troca de informações sobre cadeia produtiva, mercado, produtos e técnicas e manuais do Cerrado, o que está em linha com as características deste instrumento. Contudo, o Acordo de Cooperação pressupõe que não haja transferência de recursos financeiros. No que se refere às demandas da Rede de Sementes do Cerrado, a Consultora considera que a demanda 1 e 4 podem ser realizadas pelo SFB e sem recursos financeiros (alternativamente, a demanda 1 pode ser melhor estruturada, envolvendo a necessidade de recursos financeiros e envolvimento de terceiros); as demais demandas requerem recursos financeiros.  
Cabe salientar que não há fundamento legal para repasse de recurso direto a Entidade Privada sem Fins Lucrativos, já que a regra é a realização de chamamento público ou concurso de projetos (nos termos Art. 35, I da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 4º do Decreto Federal nº 6.170/2007 e Art. 23 do Decreto Federal nº 3.100/1999). O Acordo de Cooperação, por sua vez, trata-se de exceção, que pode ocorrer sem chamamento público (conforme preceitua o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 6º, § 2º, I do Decreto Estadual nº 8.726/2016).

##### **4.4.4 – Ações Recomendadas**

- Possibilidade de firmamento de Acordo de Cooperação entre SFB e este parceiro, com objeto amplo (interesses públicos e recíprocos);
- Verificação da possibilidade de firmamento de parceria diretamente com o BID e do orçamento disponível para atendimento das demandas do parceiro;
- Alternativamente ao firmamento de parceria diretamente com o BID, havendo

confirmação de interesse pelo SFB e de orçamento disponível para as demandas 2 e 5 indicadas pelo parceiro, o SFB pode ampliá-las, para que tenham como área de abrangência todo o Cerrado e como beneficiários outros membros da cadeia produtiva do Cerrado<sup>11</sup>, para lançamento de Edital e seleção de interessados.

- Um esboço do Plano de Trabalho consta como Anexo do Acordo de Cooperação apresentado no Anexo I para este parceiro, o qual deve ser oportunamente compartilhado com o mesmo e revisado, caso necessário.

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais conclusões sobre a definição do(s) instrumento(s) de parceria com as instituições prioritárias e sobre a elaboração da(s) respectiva(s) minuta(s) são as seguintes:

- Dos 4 parceiros prioritários escolhidos pelo SFB, 1 é entidade vinculada à Administração Pública (CONAB) e 3 são entidades sem fins lucrativos (Central do Cerrado, ISPN e Rede de Sementes do Cerrado);
- Existem limitações legais para repasse direto de recursos financeiros pelo SFB às entidades sem fins lucrativos, para atendimento de suas demandas;
- Assim sendo, a Consultora sugeriu apenas para a CONAB (entidade vinculada à Administração Pública) o firmamento de instrumento de parceria com o SFB e repasse de recursos (TED), para atendimento de uma de suas demandas;
- Para as demais demandas, recomendou-se: firmamento de ACT com a CONAB, por não ser necessário recurso financeiro para atendimento da demanda; e Acordo de Cooperação, com as entidades sem fins lucrativos, com objeto mais amplo (interesses públicos e/ou recíprocos);
- Cabe ressaltar que o Acordo de Cooperação, trata-se da alternativa de instrumento legal que existe sem necessidade de chamamento público ou concurso de projetos, envolvendo entidade sem fins lucrativos. De qualquer modo, segundo o Art. 6º, § 2º, I do Decreto Federal nº 8.726/2016, a entidade pública federal, para celebração de Acordo de Cooperação, deve efetuar justificativa prévia e considerar a complexidade da parceria e o interesse público para afastar a exigência de chamamento público, o que se entende ser aplicável aos casos em questão;
- Assim sendo, em termos gerais, nos casos de necessidade de recursos financeiros para atendimento das demandas das entidades sem fins lucrativos consideradas como prioritárias para o SNIF Cerrado, as alternativas são as seguintes: (i) verificação da possibilidade de firmamento de parceria diretamente com o BID e do orçamento disponível para atendimento das demandas do parceiro; ou (ii) havendo confirmação de interesse, orçamento disponível e possibilidade de ampliação/ transformação das demandas, pode haver lançamento de Edital e seleção de interessados para execução das demandas pelo SFB;
- A partir do(s) instrumento(s) que considerou mais adequado(s) para cada parceiro prioritário, a Consultora customizou os modelos das minutas de instrumento de parcerias

---

<sup>11</sup> As demandas 1 e 3 da instituição podem ser consideradas mais amplas, podendo atingir um público maior e não somente a instituição e seus associados. Não obstante, conforme já mencionado no Produto F2, a demanda 2 da Rede de Sementes do Cerrado pode ser trabalhada em conjunto com a demanda 2 da Central do Cerrado e ampliada. Nesta perspectiva, pode ser desenvolvida uma plataforma digital/ rede para a restauração do Cerrado, com dados de produtores de sementes, mudas e produtos do Cerrado, com perfil ecossocial, com o apoio do SFB e posterior disponibilização/ divulgação no SNIF Cerrado. Para tanto, o SFB deverá melhor definir o escopo geográfico do trabalho, de acordo com a disponibilidade de recurso financeiro para lançar um Edital de contratação, para seleção de terceiros que possam realizar o trabalho. Na visão da STCP, serão 2 perfis diferentes de seleção de terceiros: uma seleção para o mapeamento da cadeia de restauração do Cerrado (cooperativas/ comunidades/ produtores de sementes, mudas e produtos do Cerrado e outros atores) e uma seleção para o desenvolvimento da plataforma digital.

apresentadas no Produto E, de acordo com as peculiaridades de cada caso, incluindo as novas informações que passou a possuir desde então<sup>12</sup>;

- As minutas dos instrumentos de parceria e seus Planos de Trabalho constam no Anexo I deste documento;
- Vale lembrar que, nos termos parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, as minutas constantes no Anexo I deste documento devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica do SFB.
- Recomenda-se ainda que o conteúdo de tais documentos seja previamente alinhado com o potencial parceiro e revisado, caso necessário. Na eventualidade de futuramente o SFB e/ou parceiro prioritário decidirem utilizar outro instrumento, legalmente admissível, podem ser revisitadas as opções e minutas apresentadas no Produto E deste estudo;
- A abordagem sobre os recursos financeiros necessários para o atendimento das demandas institucionais será efetuada no próximo produto (G2 – Plano de Aquisições/Custos). A mesma servirá de subsídio para as possíveis ações que podem vir a ser adotadas para atender às demandas das instituições (via BID ou SFB), independentemente da estratégia que venha a ser adotada em cada caso.

---

<sup>12</sup> Os textos em cinza das minutas de instrumentos de parceria, especialmente os sublinhados, necessitam de validação e/ou preenchimento.

## 6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PLANALTO. **Lei Federal nº 5.764/1971**: Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm). Último acesso: 08/05/2018.

PLANALTO. **Lei Federal nº 8.666/1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm). Último acesso: 02/05/2018.

PLANALTO. **Lei Federal nº 10.406/2002**: Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Último acesso: 08/05/2018.

PLANALTO. **Lei Federal nº 11.284/ 2006**: Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=485>. Último acesso: 08/05/2018.

PLANALTO. **Lei Federal nº 13.019/2014**: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n<sup>os</sup> 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm). Último acesso: 02/05/2018.

RECEITA FEDERAL. **Consulta à Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica**. Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp). Último acesso: 08/05/2018.



